ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2021/000523

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. RETENÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS E LIVROS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (DAS SIMEI E GFIP). REINCIDÊNCIA CARACTERIZADA. INCAPACIDADE TÉCNICA NÃO COMPROVADA. AFASTAMENTO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DA MULTA E DA CENSURA PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. PROFISSIONAL AUTUADA PELA PRÁTICA DE DUAS INFRAÇÕES: APROPRIAÇÃO E RETENÇÃO ABUSIVA DE LIVROS E DOCUMENTOS DE CLIENTE (FATO 1) E OMISSÃO NA ENTREGA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS OBRIGATÓRIAS, COMO DAS SIMEI E GFIPS (FATO 2). **2.** A AUTUADA É REINCIDENTE E APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA, ALEGANDO SUAS RAZÕES, AS QUAIS FORAM CONFRONTADAS COM DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À DENUNCIANTE PARA CONFIRMAR A EXTENSÃO DA RETENÇÃO DOCUMENTAL. **3.** O CONSELHO REGIONAL APLICOU ORIGINALMENTE A PENA DE MULTA E CENSURA PÚBLICA PARA O FATO 1, E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 6 (SEIS) MESES CUMULADA COM CENSURA PÚBLICA PARA O FATO 2. **4.** EM SEDE DE RECURSO DE OFÍCIO, O RELATOR DESTACOU O NOVO ENTENDIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), QUE VEDA A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO (ALÍNEA "E" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46) QUANDO NÃO RESTAR INEQUIVOCAMENTE COMPROVADA A INCAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL. **5.** NO CASO CONCRETO, A FALTA DE ENTREGA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EVIDENCIA FALTA DE ZELO PROFISSIONAL, MAS NÃO IMPÕE, POR SI SÓ, A CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O AFASTAMENTO DO PROFISSIONAL DO MERCADO. **6.** MANUTENÇÃO DA PENALIDADE PARA O FATO 1: MULTA NO VALOR DE R$ 2.515,00 E CENSURA PÚBLICA. **7.** REFORMA DA PENALIDADE PARA O FATO 2: EXCLUSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, MANTENDO-SE A PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, UNIFICADA EM UMA ÚNICA SANÇÃO ÉTICA PARA AMBOS OS FATOS. **8.** RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO PARCIALMENTE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE OFÍCIO PARA EXCLUIR A PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO, MANTENDO A MULTA PECUNIÁRIA E A CENSURA PÚBLICA**, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE

ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.